

#### ANEXO II

# MODELO DE PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À	
SEC	C. DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
CO	MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
	ARA- CE.

# REF.:TOMADA DE PREÇOS 0601.01/22-TP

Objeto: contratação da prestação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto	
incluinda que de sistema de acesso remoto	υ,
incluindo suporte técnico para atender a Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Ocara/CF.	

merun	ndo suporte tecnico para ater	ider a Secretaria de Admi	nistração	e Planejamo	ento do Mui	nicípio de Oca	ra/CE.
Prezad	dos Senhores,						
CSPCCI	entamos a Vossas Senhorias ficamente com relação aos se	erviços abaixo assinalado	kigida par s:	a a execu	ção do obje	eto constantes	do Edital,
Item	Descrição (constando toda a e	especificação do Anexo I)	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
		12 Y					
A							
VALOR	RTOTAL					R\$	
Valor	Global da Proposta por exter	aso: R\$	(		).	μεψ	
especia	ta proposta, declaramos inteinos executarmos o objeto de ficações, e asseverando que: azo de validade desta propos	sta licitação, obedecendo	s legais er às estipul	n vigor, esp ações do co	pecialmente prresponden	aos da Lei 8.6 te Edital e às s	666/93 . suas
b) as co	ondições de pagamento são:	Mensal					
encarge	os componentes de despesa os trabalhistas, previdenciário cia legal ou das condições de	os e sociais, e todos os de	mais impo	ostos, taxas	e outras des	spesas decorre	ntes de
d) o pr	razo de entrega / execução	do objeto licitado é de	acordo co	m contrato.			
Lo	ocal e data						
Yes		1000000	3 ==				
Pr		Assinatura e ca					
		(Representante	Legal)				



#### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

O Município de OCARA, através da SEC. DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CEL. JOAO FELIPE, 234, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.459.616/0001-0 representado pelo(a) Sr(a)	ita ite de de
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  1. O presente contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviços especializados em tecnologia para locação o sistema de acesso remoto, incluindo suporte técnico para atender a Secretaria de Administração e Planejamento do Município o Ocara/CE.	de de
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO  1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total de contrato é de R\$  2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de/	
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS	
1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração par execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) SEC. DE ADMINISTAÇÃO PLANEJAMENTO.  2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO de CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL  1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do TOMADA DE PREÇOS nº, realizado com fundamento no Lei nº 8.666/93.  CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO  1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.  2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte	E lo lo le le le le lo,
do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, nela Administração	S
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA  1. Á vigência deste contrato terá início em/, extinguindo-se/, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.  CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE  1. Caberá ao CONTRATANTE:	a
1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para	a
execução dos serviços constantes do objeto;  1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da	
CONTRATADA;	
1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º/;	
1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA	1
RUA CEL. JOÃO FELIPE, - CENTRO - OCARA	



DE PREÇOS n.º

disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, 1.5 quando necessário: e

# CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
  - 1.1 responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
    - a) salários;
    - b) seguros de acidente;
    - c) taxas, impostos e contribuições;
    - d) indenizações;
    - e) vales-refeição;
    - f) vales-transporte; e
    - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, 1.2 porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
  - 1.5 submeter à fiscalização do CONTRATANTE ;
- comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados 1.6 necessários;
  - 1.7 obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- À CONTRATADA caberá, ainda:
- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
  - 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a esponsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, 1. designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) SEC. DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.041220002.2.006 Manter das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ ou Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) SEC. DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO, situado na AV. CEL. JOAO FELIPE, 234, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela 3. CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

onde:

EM =Encargos moratórios:

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Valor da parcela pertinente a ser paga; VP

Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (6/100) = > I = 0.00016438I = TX ==>

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Divida da União - Certidão Conjunta da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento)



sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: 2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser ejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO
- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
  - 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do TOMADA DE PREÇOS n.º \_\_\_/\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OCARA - CE,	/2022
CONTRATANTE	CONTRATADA(O)



#### Anexo IV - modelo "a" DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 0601.01/22-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

#### Anexo IV - modelo "b" DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 0601.01/22-TP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

# ANEXO IV - modelo ''c'' DECLARAÇÃO DE ME/EPP

					OMADA DE PR			
Art. 3° da Lei Complement Art. 34, e que essa empre					cump, cump			
	esa está ap	a a usufruir	do tratamen	to favorecido e	estabelecido nos	artigos 42 ao	100 de 2007, em	set
Complementar.							4) da leterida	LC
more maken in the								
			200					
Local e data								
			Assinatura e	carimbo				
			(Representar	nte Legal)				